



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Nº 70/2026

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

OS VEREADORES ALESSANDRO FAIZ, EGON LAND, LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS E MARISA DA ROSA AZEVEDO, MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, solicitar que após lida em plenário, seja encaminhada ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Sugere ao Poder Executivo Municipal a revisão da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre verbas de natureza indenizatória, como gratificações de difícil acesso, difícil provimento e auxílios, em conformidade com a jurisprudência pátria.

JUSTIFICATIVA

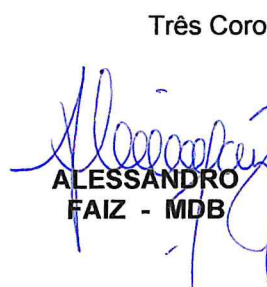
É princípio basilar do Direito Tributário que o Imposto de Renda incide apenas sobre o acréscimo patrimonial (disponibilidade econômica ou jurídica). Gratificações como as de Difícil Acesso e Difícil Provimento, bem como auxílios-transporte e alimentação, possuem natureza indenizatória. Tais rubricas visam compensar o servidor por despesas ou condições adversas no exercício da função, não se incorporando aos vencimentos para fins de enriquecimento.

Decisões recentes do Poder Judiciário (ex: 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Capital/RJ) e tribunais superiores (STJ) têm reafirmado de forma uníssona que o Estado não pode tributar o que não é renda. A manutenção desses descontos na folha de pagamento municipal configura cobrança indevida, gerando enriquecimento ilícito por parte do ente público.

A manutenção da tributação sobre tais verbas expõe o Município a um risco elevado de judicialização em massa. A condenação judicial, inevitável diante da jurisprudência consolidada, acarretará ao erário custos adicionais com pagamento de honorários sucumbenciais; Custas processuais; Juros e correção monetária sobre os valores restituídos.

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município realize um levantamento das rubricas constantes na folha de pagamento que possuem caráter indenizatório; expeça Decreto ou Instrução Normativa orientando a cessação imediata do desconto de IRRF sobre tais parcelas e se necessário, encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei adequando o Estatuto dos Servidores e o Código Tributário Municipal para evitar dubiedades interpretativas.

Três Coroas/RS, 06 de maio de 2026.


**ALESSANDRO
FAIZ - MDB**


**EGON LAND
MDB**


**LUCIANA FOGAÇA
DOS SANTOS-MDB**


**MARISA DA ROSA
AZEVEDO- MDB**